



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1123, 11 de maio de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU VITÓRIO ANTUNES DE PAULA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido mensalmente através da alíquota sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o 13º salário.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 3º - A alíquota incidente sobre a folha até 31/12/2021, a partir da homologação desta lei, será a correspondente ao período de 2021 conforme o Anexo I, ou seja, 2,32% (dois virgula trinta e dois pontos percentuais).

Art. 4º - A alíquota incidente a partir de janeiro de 2022 será conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei.

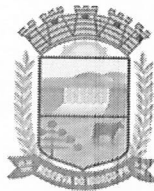
Art. 5º - Os valores atualizados constante no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 8º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2021, na seguinte funcional programática: 88.001.28.843.0000.0032-3.3.91.97.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Administração - Encargos Especiais do Município.

Art. 9º - O **Art. 94** da Lei nº 474/2007 de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

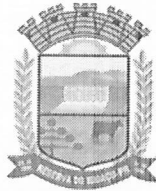
“Art. 94 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPRI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, conforme tabela abaixo:”

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2021	14,00%	14,00%	18,08%	2,32%
2022	14,00%	14,00%	18,08%	4,77%
2023	14,00%	14,00%	18,08%	7,21%
2024	14,00%	14,00%	18,08%	7,85%
2025	14,00%	14,00%	18,08%	7,85%
2026	14,00%	14,00%	18,08%	7,85%
2027	14,00%	14,00%	18,08%	7,84%
2028	14,00%	14,00%	18,08%	7,84%
2029	14,00%	14,00%	18,08%	7,84%
2030	14,00%	14,00%	18,08%	7,84%
2031	14,00%	14,00%	18,08%	7,83%
2032	14,00%	14,00%	18,08%	7,83%
2033	14,00%	14,00%	18,08%	7,82%
2034	14,00%	14,00%	18,08%	7,81%
2035	14,00%	14,00%	18,08%	7,81%
2036	14,00%	14,00%	18,08%	7,80%
2037	14,00%	14,00%	18,08%	7,79%
2038	14,00%	14,00%	18,08%	7,78%
2039	14,00%	14,00%	18,08%	7,77%
2040	14,00%	14,00%	18,08%	7,76%
2041	14,00%	14,00%	18,08%	7,75%
2042	14,00%	14,00%	18,08%	7,74%
2043	14,00%	14,00%	18,08%	7,73%
2044	14,00%	14,00%	18,08%	7,72%
2045	14,00%	14,00%	18,08%	7,70%
2046	14,00%	14,00%	18,08%	7,69%
2047	14,00%	14,00%	18,08%	7,68%
2048	14,00%	14,00%	18,08%	7,66%
2049	14,00%	14,00%	18,08%	7,65%
2050	14,00%	14,00%	18,08%	7,63%
2051	14,00%	14,00%	18,08%	7,62%
2052	14,00%	14,00%	18,08%	7,60%

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br

2



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

2053	14,00%	14,00%	18,08%	7,58%
2054	14,00%	14,00%	18,08%	7,57%
2055	14,00%	14,00%	18,08%	7,55%

§1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§2º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§3º No Custeio Normal Ente, não está incluída a Taxa de Administração.

§4º A incidência das alíquotas propostas será sempre no mês de janeiro do ano de referência da tabela, até o mês de dezembro do mesmo ano."

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1112/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 11 de maio de 2021



VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu